



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas

Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Ed. Norcon Empresarial - Salas 409 a 414 - Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57037-532.

Telefone: 82 4009-6350 - 82 4009-6374 - www.cgu.gov.br

Ofício nº 15813/2016/Regional/AL-CGU

A Sua Magnificência o Senhor

MÉRGIO TELXEIRA COSTA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL

Rua Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca

Maceió/AL – CEP 57.035-350

Assunto: Resposta ao Ofício nº 268/2016/REITORIA/IFAL, de 05/08/2016 e encaminhamento de Notas Técnicas nºs 2571/2016 e 2572/2016.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00202.100207/2016-82.

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Magnificência para encaminhar a Nota Técnica nº 2571/2016, de 31 de agosto de 2016, referente à análise dos argumentos apresentados por meio do Ofício em epígrafe, para não utilização de sistema de controle de ponto eletrônico pelos professores deste Instituto.

Em tempo, encaminho também a Nota Técnica nº 2572/2016, de 31 de agosto de 2016, que se versa sobre o desenvolvimento do Pronatec no Ifal, priorizando a participação dos servidores do Instituto, conforme consulta encaminhada por e-mail pela coordenadora do programa.

Por oportuno, segue em anexo CD com os acórdãos, a legislação e os relatórios citados em ambas Notas Técnicas.

Anexos: I - CD com os acórdãos, a legislação e os relatórios referenciados nas Notas Técnicas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA, Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, em 31/08/2016, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001 e na portaria nº 1.664 de 29 de junho de 2015 da Controladoria-Geral da União.

Nº de Série do Certificado: 3543030985866211246



RECEBIDO EM: 01/09/2016 15h

Jose William Gomes da Silva
Assinatura do Servidor
Secretário do Gabinete da Reitoria
IFAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=
informando o código verificador 0144126 e o código CRC FB8979FD.

Referência: Caso responda este Ofício, Indicar expressamente o Processo nº 00202.100207/2016-82

SEI nº 014



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

NOTA TÉCNICA Nº 2571/2016/NACI/AL/REGIONAL/AL

PROCESSO Nº 00202.100207/2016-82

INTERESSADO: SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

1. ASSUNTO

1.1. Argumentos apresentados pelo Reitor do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, para a não adoção de ponto eletrônico para os professores.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se do Ofício nº 268/2016/REITORIA/IFAL, recebido na Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, em 08 de agosto de 2016, por meio do qual o Instituto Federal de Alagoas – IFAL – apresenta “argumentos para a não adoção de ponto eletrônico para os professores”.

2.2. Basicamente, os argumentos consistem na descrição das atividades que seriam desenvolvidas pelos docentes do Ifal, consideração de que várias dessas atividades são exercidas em ambientes externos à instituição e consideração de que há compreensão por alguns segmentos de que a carreira do EBTT se equipararia à carreira do Magistério Superior.

2.3. Dessa modo, com base nesses argumentos:

“O IFAL entende pela modificação do atual sistema de acompanhamento da atividade docente adotado na instituição, aperfeiçoando o registro das ações realizadas pelos professores no cumprimento de suas atribuições, por meio do uso do Plano Individual de Trabalho dos docentes no Sistema Acadêmico SIGAA, a partir de setembro, que deverá ser homologado por seu superior hierárquico, e mantendo a assinatura em folha de ponto para as aulas ministradas em cursos presenciais.”

3. ANÁLISE

3.1. De início, é necessário já registrar que os argumentos apresentados pelo Ifal não encontram respaldo na legislação que trata do tema, principalmente nos art. 1º do Decreto 1.867/1996 e art. 6º, § 7º, do Decreto 1.590/1995.

3.2. Quanto à equiparação alegada entre a Carreira de Magistério Superior e a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, vale registrar que não há esse reconhecimento legal, tampouco nos julgados do Tribunal de Contas da União. Portanto, tal argumentação não merece prosperar.

3.3. Ademais, a fim de melhor elucidar a questão levantada pelo Ifal, faz-se necessário apresentar o histórico dos últimos trabalhos realizados pela CGU naquele Instituto, que guarda relação com o tema em discussão.

3.4. Mediante o Relatório nº 201500013, que tratou da avaliação da conformidade da jornada de trabalho no Ifal, a CGU constatou impropriedades na concessão de regime de trabalho diferenciado de 6 horas diárias e 30 horas semanais nos servidores. Dessa forma, foram emitidas recomendações ao Ifal, para corrigir as falhas apontadas, dentre essas, cabe destacar:

“Implantar controle de frequência por meio de sistema eletrônico (na estação de trabalho ou biométrico) para todos os Campus e Reitoria, tendo em vista as fragilidades do sistema manual de controle de frequência utilizado atualmente” (Original sem grifo).

3.5. Posteriormente, ainda em 2015, por meio do Relatório nº 201504163, cujo escopo era a execução do Pronatec Bolsa-Formação no Ifal, foram identificadas diversas impropriedades relativas à gestão de pessoas do Instituto, a exemplo de: professores com Dedicação Exclusiva – DE – que possuíam outros vínculos empregatícios, acumulação indevida de cargos públicos e servidores exercendo a gerência ou administração de empresa privada.

3.6. Já no ano de 2016, quando da realização da Auditoria Anual de Contas, mediante o Relatório nº 201601460, novamente foram identificados diversos casos de professores com Dedicação Exclusiva com outros vínculos empregatícios, servidores com participação na gerência ou administração de empresas privadas e servidores com acumulação indevida de cargos públicos.

3.7. Não bastassem as impropriedades recorrentes no Instituto Federal de Alagoas, faz-se mister registrar que o posicionamento do Tribunal de Contas da União, em análise a casos análogos, tem sido no sentido da necessidade da observância dos decretos supracitados pelos professores dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia. Apenas para citar alguns exemplos, faz-se apresentação de alguns casos no quadro abaixo:

Quadro 1: Acórdãos TCU, que tratam do controle de frequência dos professores.

Ano	Acórdão	Tema	Posicionamento
2012	1.336/2012 - P	Auditoria, no IFRR, para verificar acumulação ilícita de cargos públicos, jornada de trabalho superiores a 60h semanais.	Tendo em vista as irregularidades identificadas, o TCU fez determinações e deu ciência no IFRR: 9.2.1. controle ineficaz da frequência dos servidores da entidade (item 3.5.1. do Relatório de Auditoria), não assegurando o efetivo cumprimento da carga horária estabelecida; 9.2.2. não adoção do controle eletrônico de ponto, conforme previsto no artigo 1º e parágrafo 1º do Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996; (Original sem grifo).
2012	1.679/2012-P	Auditoria de conformidade, na Universidade Federal de Roraima - UFRR, que teve por objetivo a verificação da existência de acumulação indevida de cargos no âmbito da UFRR.	Considerando as irregularidades detectadas, o Tribunal emitiu determinações, recomendações e deu ciência quanto: 9.3.1. não adoção do controle eletrônico de ponto, conforme previsto no artigo 1º e parágrafo 1º do Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996; 9.3.2. ausência de controle diário da folha de ponto dos servidores técnico-administrativos e docentes não envolvidos com magistério superior, em descumprimento ao § 1º c/c § 7º, do artigo 6, do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995; (Original sem grifo).
2015	1.499/2015-2º C	Julgamento de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES.	O TCU determinou ao IFES o: 1.7.1.8. cumprimento integral ao determinado no subitem 2.6.1.5 do acórdão 2.287/2004 – 2ª Câmara, quanto à implementação do controle de frequência eletrônico para os professores substitutos em todos os campi; (Original sem grifo).

2016	979/2016 - P	Fiscalização no Instituto Federal de Sergipe - IFS, recursos do Pronatec.	<p>TCU apurou sobreposição indevida de jornadas de trabalho e falhas em registro de frequência e, considerando que demais situações de sobreposições de cargas horárias foram objeto de determinação específica às auditorias internas dos institutos federais para apuração e adoção de medidas corretivas no âmbito do TC 024.329/2015-0, processo consolidador das auditorias no Pronatec, fez determinação de ciência no IFS da:</p> <p><i>1.9.4. necessidade de implementação de controle de assiduidade e pontualidade de seus servidores professores, mediante controle eletrônico de ponto, com exceção dos ocupantes do cargo de Professor Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Emprego com fundamento no art. 1º do Decreto 1.867/1996 e art. 6º, § 7º, do Decreto 1.590/1995 (Item 11.4 do relatório de auditoria, peça 42, p.8); (Original sem grifo).</i></p>
------	--------------	---	---

3.8. Dessa forma, observa-se no quadro acima uma relação direta entre a ausência ou ineficiência de controle da frequência de servidores administrativos e professores com irregularidades no âmbito das instituições de ensino, a exemplo de acumulação ilícita de cargos públicos e jornada superior a 60 horas. Tal relação, de certo, também é observada no Instituto Federal de Alagoas.

4. **CONCLUSÃO**

4.9. Pelo exposto, entende-se que a adoção de critérios distintos para controle da assiduidade e pontualidade entre servidores administrativos docentes, além de ferir princípios constitucionais, sobretudo da legalidade e da isonomia, fragiliza os controles internos administrativos do Ifal, de modo a facilitar a ocorrência de novas irregularidades, e não guarda consonância com os posicionamentos reiterados pelo Tribunal de Contas da União.

4.10. Propõem-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Gestor do IFAL, para as providências pertinentes, bem como à Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação Básica (CGEADUB), da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, para conhecimento.

Despacho do Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas

De acordo, encaminhe-se na forma proposta.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSE DE LIMA, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 31/08/2016, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por DIANA MOURA VASCONCELOS, Chefe de Serviço, em 31/08/2016, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA, Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, em 31/08/2016, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001 e na Portaria nº 1.664 de 29 de junho de 2015 da Controladoria-Geral da União. Nº de Série do Certificado: 3543030985866211246



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0 informando o código verificador 0144173 e o código CRC 246A1896

Referência: Processo nº 00202.100207/2016-82



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

NOTA TÉCNICA Nº 2572/2016/NAC1/AL/REGIONAL/AL

PROCESSO Nº 00202.100207/2016-82

INTERESSADO: SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

1. ASSUNTO

1.1. Análise solicitada pela Coordenadora do Pronatec no Ifal, sobre o desenvolvimento do Programa, priorizando a participação dos servidores do Ifal.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se de solicitação de orientação, encaminhada pela Coordenadora Geral do Pronatec/Ifal a respeito do horário dos servidores do Ifal que também atuam no Pronatec.

2.2. Resumidamente, a dúvida consiste no fato de que a maioria desses servidores estava trabalhando em turno corrido de 6 horas diárias, o que totalizavam 30 horas semanais no Ifal, e acumulava as 20 horas semanais no Pronatec. Por essa configuração, era possível ao servidor atuar no Pronatec em qualquer dos horários onde havia oferta de cursos (manhã, tarde ou noite) e, ao mesmo tempo, atuar no Ifal em outro turno, por conta do regime de 6 horas diárias.

2.3. Alega, também, a Coordenadora que, com a definição de mudança da carga horária para 40h semanais, no Ifal, para cumprir o disposto no Decreto nº 1590/1995, diversos servidores que atuavam no Ifal e no Pronatec passarão a ter que cumprir 3 turnos de trabalho, caso continuem no Programa.

2.4. Sendo assim, a Coordenadora do Pronatec/Ifal solicita orientação sobre como proceder no caso dos cursos que são ofertados nos períodos matutino e vespertino, uma vez que a maioria desses servidores desempenham suas atividades no Ifal durante esses períodos e somente estariam disponíveis para atuarem no Pronatec no período noturno.

2.5. Acrescenta, ainda, que o pessoal de apoio administrativo do Programa necessita enviar documentos para a Reitoria (solicitações de empenho e pagamento, processos de compra, além de editais para a contratação de professores e pessoal, entre outros) e mesmo contatar o MEC/FNDE e outros parceiros do Programa, sendo que estes somente funcionam no período diurno.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, faz-se necessário registrar que a concessão de regime de 30 horas aos servidores, indistintamente, conforme vem ocorrendo no Ifal, é uma situação irregular identificada pela CGU, que emitiu recomendações ao Ifal, por meio do Relatório nº 201500013, para corrigir a impropriedade.

3.2. Com base nessa situação irregular, alguns servidores puderam desempenhar outras atividades remuneradas no âmbito do Pronatec, dentro do próprio Ifal, que não teriam condição de desempenhar, caso o Ifal viesse cumprindo adequadamente as disposições dos Decretos nº 1.867/1996 e 1.590/1995.

3.3. Nesse sentido, também, cabe destacar o que estipula o artigo 9º da Lei nº 12.513/2011, que Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec:

"Art. 9º São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não

haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso. (Original sem grifo)

3.4. Na mesma linha, a Resolução nº 62/2011, que estabelece critérios e procedimentos para descentralização de créditos orçamentários para o Pronatec, disciplina, em seu artigo 14, § 4º, que:

"Art. 14 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bo. Formação do Pronatec dar-se-á conforme o estabelecido pelo art. 9º da Lei nº 12.513/2011, observando as seguintes condições:

§ 4º As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513/2011." (Original sem grifo).

4. CONCLUSÃO

4.1. Observa-se, nas normas supracitadas, que servidores do Ifal podem participar do Pronatec contanto que não exista conflito com suas atividades e sua carga horária regular, não comprometimento da qualidade, bom andamento e atendimento do plano de metas do Ifal atentando-se que essa carga horária regular é de 40 horas semanais.

4.2. No que concerne ao horário que esses servidores poderiam desempenhar essas atividades extras do Pronatec, trata-se de uma questão interna do Ifal, que deve ser negociada entre a gestora do Pronatec e o Reitor do Instituto, de forma que:

4.2.1. Sejam definidos os cargos, dentro da equipe de apoio do Pronatec, que precisam atuar no período diurno, em virtude da necessidade de contato com a Reitoria, o MEC/FNDE e outros parceiros que somente funcionam nesse período;

4.2.2. Sejam selecionados (critério de seleção no edital de contratação), para esses cargos na equipe de apoio do Pronatec, apenas os servidores que possam atuar no regime de 30 horas semanais por cumprirem rigorosamente o disposto no Decreto nº 1.590/1995, ou os demais servidores, desde que tenham disponibilidade de horário, ou no turno matutino ou no turno vespertino;

4.2.3. Para os demais cargos da equipe de apoio do Pronatec, quando os servidores que os ocupam não têm direito ao regime de 30 horas semanais, deverá haver negociação quanto aos horários de trabalho entre a alta administração do Ifal e a Coordenação Geral do Pronatec, sempre atendendo ao interesse público e obedecendo aos princípios constitucionais e legais da administração pública, em especial os da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e transparência.

4.3. Por fim, é importante destacar a necessidade de controle de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores, tanto nas atividades regulares quanto nas atividades no âmbito do Programa Pronatec.

4.4. Propõem-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Gestor do IFAL para as providências pertinentes, bem como à Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação Básica (CGEDUB), da Secretária Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (Controladoria Geral da União), para conhecimento.

Despacho do Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas

De acordo, encaminhe-se na forma proposta.



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSE DE LIMA, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 31/08/2016, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **DIANA MOURA VASCONCELOS**, Chefe de Serviço, em 31/08/2016, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WILLIAM GOMES DA SILVA**, Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, em 31/08/2016, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001 e na portaria nº 1.664 de 29 de junho de 2015 da Controladoria-Geral da União.

Nº de Série do Certificado: 3543030985866211246



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0144177 e o código CRC 98B11695